



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, nesta cidade da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.337.148-36 e portador do RG nº 17.664.396-5, doravante denominada **CONVENIENTE**, e; a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARTUR NOGUEIRA**, entidade filantrópica - Assistencial, inscrita no CGC/MF sob nº 54.698.972/0001-20, Registro no CMAS, Entidade de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 8.138/1992), situada na Rua Ernesto Tagliari, nº 2.171, Bairro Laranjeiras, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO NUNES DE VIVEIROS FILHO**, portador da cédula de identidade nº 8.431.242 e do CPF nº 824.132.668-87, doravante denominada **CONVENIADA** celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei Municipal nº 846/2014, e mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente Termo de Convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos da **CONVENIENTE** que dela necessitarem, e forem matriculados na Escola Especial – APAE de Artur Nogueira, definidos por equipe multidisciplinar de assistência social, saúde e educação especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA PREFEITURA

- I – A Prefeitura repassará os recursos que correrão por conta de verbas próprias, vinculadas ao Departamento de Saúde – mensalmente;
- II - Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- III - Fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

DA APAE:

- I – Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

João Nunes de Viveiros Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II – Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto ao Departamento Municipal de Saúde, com o relatório de execução dos trabalhos, que apresentará ao Conselho Municipal de Saúde;

III - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor a ser transferido pela PRIMEIRA CONVENIENTE à SEGUNDA CONVENIADA em razão do presente convênio, é de R\$ 2.909,13 (Dois Mil, Novecentos e Nove Reais e Treze Centavos) mensais, por criança acolhida, devendo o pagamento ser efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo ser depositado na conta da **APAE – ARTUR NOGUEIRA, Banco do Brasil, AG: 1475-3 C/C: 11.652-1.**

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa às estabelecidas na Lei Federal, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos para cobertura das despesas relativas à execução das atividades objeto do presente convênio e que serão custeadas com dotações do orçamento municipal para 2015, terão a seguinte classificação orçamentária:

Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

02.09.01.10.301.0009.2023 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

II. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA:

A entidade conveniada (APAE), mantenedora da Escola Especial de Artur Nogueira, deverá ter a escola credenciada junto ao órgão competente do Sistema de Ensino, conforme disciplina a lei vigente, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, com seu projeto pedagógico aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, renovável mediante novo convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONVENIADA quanto da CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENIADA, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Distrital Digital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

JOÃO NUNES DE VIVEIROS FILHO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1) *Isabel Andreia N. Cordeiro*

NOME:

CPF N.º 388.089.783-20

2) *Kelly F. Ruck de Brito*

NOME:

CPF N.º 33.916.7365-5.